

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 48/2025

Estado do Ceará

Câmara Municipal de
Pacajus.
CNPJ: 01.349.741/0001-45

APROVADO
Em: 21.08.2025
[Signature]

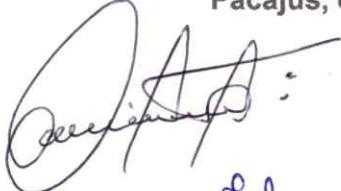
INDICA AO PODER EXECUTIVO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUA O PISO SALARIAL DOS CARGOS DE MOTORISTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, CRIA A CATEGORIA DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, ESTABELECE REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem *mui* respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pacajus-CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.

Pacajus, em 20 de agosto de 2025



Fabiana Castro de Carvalho Lima

FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

VEREADORA – UNIÃO BRASIL

Art. 1º Fica instituído o piso salarial dos cargos de motoristas no âmbito do Poder Executivo do Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º O piso salarial do cargo de Motorista fica fixado no valor correspondente a 1,5 (um salário mínimo e meio) vigente no Brasil.

Art. 3º O dispositivo nos art. 1º e 2º desta lei aplica-se exclusivamente aos servidores públicos concursados, ocupantes de cargos de provimento efetivo, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pacajus.

Art. 4º São requisitos mínimos exigidos para contratação nos cargos de Motorista:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), observadas as seguintes exigências:

a) Para condução de motocicletas: Categoria A;

b) Para veículos automotores, conforme o Peso Bruto Total (PBT): categoria B, D ou E, conforme a necessidade do cargo;

III - Ser portador de diploma de conclusão do ensino médio;

IV - Não ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima, nos termos do Capítulo XVI do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da contratação.

Art. 5º Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pacajus, a categoria funcional de Motorista de Ambulância, com atribuições específicas relacionadas à condução de veículos de transporte de urgência e emergência no sistema de saúde municipal.

§ 1º A contratação para o cargo de Motorista de Ambulância observará, além dos requisitos do art. 4º, os seguintes critérios:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D ou E;

II - Curso especializado de Condutor de Veículos de Emergência, regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), com certificado válido;

III - Experiência mínima de 1 (um) ano em condução de veículos de urgência ou transporte de pacientes, comprovada por documentação idônea, quando exigida em edital.

§ 2º O cargo de Motorista de Ambulância terá regulamentação própria quanto a suas atribuições específicas, vencimentos, direitos e deveres, nos termos da legislação municipal.

§ 3º A jornada de trabalho dos Motorista de Ambulância será de 24 (vinte e quatro) horas de serviço por 72 (setenta e duas) horas de descanso, em regime de escala, respeitados os limites legais e constitucionais aplicáveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa a elaboração de uma lei que institua o piso salarial para os motoristas do Poder Executivo do Município de Pacajus, além de criar a categoria de Motorista de Ambulância.

A proposta de fixar o piso salarial em 1,5 salário mínimo busca a valorização profissional. Além disso, a iniciativa estabelece requisitos claros para contratação, como idade mínima de 18 anos, posse de CNH nas categorias apropriadas e diploma de conclusão do ensino médio³. A não ocorrência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses também é um requisito importante⁴.

A criação da categoria de Motorista de Ambulância é essencial para o transporte de urgência e emergência, com exigências específicas como CNH categoria D ou E, curso especializado e experiência mínima de um ano. A jornada de trabalho para essa categoria será de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso, em regime de escala, o que é adequado para a natureza do serviço.

Essas medidas são de extrema importância para profissionalizar, qualificar e valorizar os motoristas do serviço público municipal, garantindo um serviço de qualidade à população de Pacajus. A implementação de um piso salarial para a categoria pode também evitar futuras distorções salariais e promover a equidade entre os servidores que desempenham a mesma função.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Indicação, que representa um importante passo para a construção de uma cidade mais justa para todos os seus cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pacajus, em 20 de agosto de 2025.

Fabiana Castro de Carvalho Lima

FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

VEREADORA – UNIÃO BRASIL